



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº. 804/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 509/2006 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a inflação ocorrida no período compreendido entre a edição do Decreto nº 509/2006 e a presente data, que acarretou um aumento nas despesas com alimentação

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 5º do decreto nº 509/2006 passará, doravante, a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação, cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R\$ 14,00 (quatorze reais) para refeição – almoço e jantar – e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para café e lanche, totalizando o montante de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido.
(...).”*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de março de 2011.




Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.